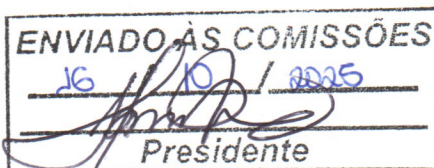




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

PROJETO DE LEI Nº 144 /2025



RECEBIDO EM
10 / 09 / 2025
10 : 30

APROVADO
EM: 04 / 12 / 2025
[Signature]
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

"CUIDANDO DO SER – PEGADA NORDESTINA, reconhece a Cavalgada e a Vaquejada como manifestações culturais e esportivas tradicionais no Município de São Gonçalo do Amarante, estabelece normas de proteção animal e de segurança na realização desses eventos, sem gerar ônus financeiro ao Poder Executivo Municipal."

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a Cavalgada e a Vaquejada como manifestações culturais e esportivas de caráter tradicional, integrantes do patrimônio cultural imaterial nordestino, nos termos do **Art. 216 da Constituição Federal**, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 2º As Cavalgadas e Vaquejadas realizadas no território municipal deverão observar obrigatoriamente as seguintes normas de **bem-estar e proteção animal**, em consonância com a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** e a **Lei nº 14.064/2020**, que trata de proteção animal:

I – Utilização exclusiva de equinos e bovinos em boas condições sanitárias e de saúde, devidamente hidratados e alimentados;

II – Vedação expressa de práticas que causem maus-tratos, ferimentos, aplicação de substâncias químicas nocivas ou instrumentos que provoquem dor e sofrimento;

III – Disponibilização de pontos de descanso, alimentação e hidratação adequados durante os eventos;

IV – Acompanhamento, sempre que possível, por profissional habilitado ou pessoa com conhecimento técnico em manejo animal.

Art. 3º As seguintes diretrizes deverão ser observadas na realização das Cavalgadas e Vaquejadas:

I – Preservação da cultura, tradição e identidade rural;

II – Adoção de medidas de segurança para participantes e expectadores, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e demais normas correlatas;

III – Estímulo ao uso de equipamentos de proteção individual pelos cavaleiros e competidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

IV – Organização dos eventos em caráter privado, comunitário ou associativo, sem gerar ônus financeiro ao Poder Executivo Municipal.

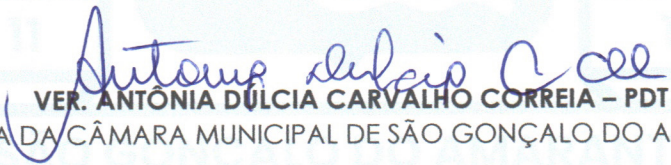
Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar, a título de apoio institucional **não financeiro**, o uso de vias e espaços públicos e incluir os eventos no calendário cultural oficial do Município, desde que observadas as normas de segurança e bem-estar previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, em conformidade com a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)** e demais legislações de proteção animal e de trânsito vigentes.

Art. 6º A presente Lei **não acarretará qualquer impacto financeiro ou orçamentário ao Município**, uma vez que sua execução será realizada de forma comunitária e voluntária, limitando-se o Poder Executivo a prestar apoio institucional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, AOS 28 DIAS DE AGOSTO DE 2025.


VER. ANTÔNIA DULCIA CARVALHO CORREIA – PDT
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

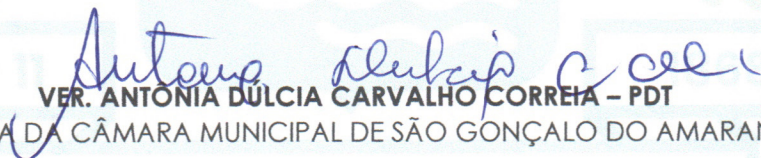


CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

JUSTIFICATIVA:

A Cavalgada e a Vaquejada são expressões culturais e esportivas profundamente enraizadas na identidade nordestina, refletindo a história, a tradição e a vida rural da região. O reconhecimento desses eventos pelo Município de São Gonçalo do Amarante visa preservar o patrimônio cultural imaterial, fortalecer a memória social e valorizar as tradições locais. Ao mesmo tempo, é essencial assegurar o bem-estar animal e a segurança dos participantes e do público, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a legislação municipal correlata.

O presente projeto de lei harmoniza, assim, a valorização cultural com o respeito à vida animal e à segurança pública, promovendo eventos seguros, éticos e de relevância social, sem gerar custo ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da proteção cultural e da responsabilidade fiscal.


VER. ANTONIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA - PDT
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

PARECER TÉCNICO Nº: ____/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 144/2025

AUTORIA: Vereadora Antônia Dúlcia Carvalho Correia - Partido Democrático Trabalhista (PDT)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 144/2025, da Vereadora Antônia Dúlcia Carvalho Correia, que através do CUIDANDO DO SER – PEGADA NORDESTINA, reconhece a Cavalgada e a Vaquejada como manifestações culturais e esportivas tradicionais no Município de São Gonçalo do Amarante do Ceará, estabelece normas de proteção animal e de segurança na realização desses eventos, sem gerar ônus financeiro ao Poder Executivo Municipal.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30 da CF de 88, e art. 08 da LOM, compete ao município legislar sobre interesse local.

Quanto as proposições, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante/CE, a iniciativa do projeto de lei complementar ou ordinária, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, salvo as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, quais sejam: criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração; servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, conforme § 1º do Art. 47 da LOM.

O presente projeto não trata de matéria privativa do chefe do poder executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa, de mesmo modo, trata-se de matéria que pode ser proposta por meio de lei ordinária.



Nos artigos do projeto em tela tem-se exposto o *modus operandi* da celebração bem como a disposição no art. 6º sobre a ausência de despesas provenientes do Poder Público Municipal limitando-o a prestar apoio institucional.

Tem-se, ainda, que o presente projeto atende ao disposto legal contido no art. 245, da LOM e da garantia constitucional inserida no art. 216 da Constituição Federal.

Desta forma, a matéria objetiva fomentar a cultura local, sendo, assim, o objeto em exame é de âmbito municipal, o que justifica a legislação sobre interesse local e sua legalidade.

Portanto, o projeto de lei em apreço goza, a matéria, de legalidade e constitucionalidade.

É como voto da relatoria.

III – CONCLUSÃO

Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Jorge de Paulo Castro Neto, nos termos na fundamentação acima manifesta.

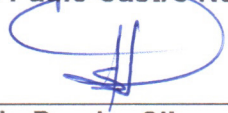
Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

O projeto será encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

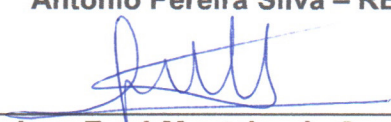
São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de novembro de 2025.



Jorge de Paulo Castro Neto – PRD



Antônio Pereira Silva – REDE



Francisco Esaú Monteiro de Carvalho – PP